



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **632/2013**

Processo Administrativo n.º 37.339/2013 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **SENAC UNIDADE BOTUCATU**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA DE ENSINO PARA MINISTRAR 07 (SETE) CURSOS/OFICINAS: “OFICINA DE DJ”, “OFICINA DE VÍDEO”, “CURSO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO TELEFÔNICO NAS EMPRESA”, “CURSO DE UNHAS ARTÍSTICAS”, “CURSO DE GRAFITI: INTERVENÇÕES URBANAS”, “CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS DE LAZER E RECREAÇÃO” E “PINTURA FACIAL PARA RECREADORES”

Valor Total: 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 597

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, unidade de Botucatu-SP, situada na rua Dr. Raphael Sampaio, nº 85, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0030-22, por seu representante legal “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos/os cursos/oficinas: “oficina de dj”, “oficina de vídeo”, “curso de recepção e atendimento telefônico nas empresa”, “curso de unhas artísticas”, “curso de grafiti: intervenções urbanas”, “curso de técnicas e práticas de lazer e recreação” e “pintura facial para recreadores”, consoante Proposta/SENAC de fls. 05 à 26, do Processo Administrativo 37.339/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 03 (três) meses, ou até a conclusão integral das Horas/Cursos consignadas na proposta integrante do presente instrumento, a iniciar-se da realização do primeiro curso.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 – O valor total estipulado em cláusula anterior é composto pela soma dos valores de cada curso abaixo discriminados:

- a) oficina de DJ – R\$ 4500,00
- b) oficina de vídeo – R\$ 8.464,00
- c) curso de recepção e atendimento telefônico nas empresa – R\$ 2.876,00
- d) curso de unhas artísticas – R\$ 2.410,00
- e) curso de grafiti: intervenções urbanas – R\$ 7.750,00
- f) curso de técnicas e práticas de lazer e recreação – R\$ 2.950,00
- g) pintura facial para recreadores – R\$ 2.750,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 597 – 0226 – Fundo Municipal de Assistência Social – 022602 – Proteção Social Especial – 3390394800 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 6% calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avançados na conta corrente pela mesma indicada à fl. 21, do Processo Administrativo nº 37.339/2013: Banco 001 – Agência 0079-5 – Conta Corrente 3506-8.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2.- Quando ocorrer a desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 OUT 2013 de _____ de 2013.




JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3